

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

#### PORTEARIA Nº 632, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, canal 24 (vinte e quatro).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Espaçanada dos Ministérios

70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

#### PORTEARIA Nº 633, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, canal 52 (cinquenta e dois).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Espaçanada dos Ministérios

70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO Nº 541, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Altera o art. 74, caput, e seu § 1º; e inclui os §§ 3º e 4º no art. 74 do Regulamento do Serviço de Radioamador, aprovado pela Resolução n.º 449, de 17 de novembro de 2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 36, de 14 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.002136/2009; e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 567, de 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 74, caput, e seu § 1º; e incluir os §§ 3º e 4º no art. 74 do Regulamento do Serviço de Radioamador, aprovado pela Resolução n.º 449, de 17 de novembro de 2006, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

#### ANEXO

Art. 1º O art. 74 do Regulamento do Serviço de Radioamador, aprovado pela Resolução n.º 449, de 17 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. Fica estabelecido prazo de 60 meses contado da data de publicação deste regulamento, para que os radioamadores titulares do COER Classe "D" efetuem a sua migração para a Classe "C", citada no art. 33, inciso I, deste regulamento.

§1º A emissão de novo COER, bem como a expedição de nova Licença para Funcionamento de Estação de Radioamador, necessárias para a efetivação da migração para a Classe "C", implicarão o pagamento do preço de serviço administrativo, para cada documento emitido, nos termos do art. 25, inciso II, do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo da Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, aprovado na forma do anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001.

§2º Durante o período de transição, a Anatel não distribuirá indicativos especiais com o prefixo "ZZ".

§3º A inobservância dessa determinação sujeitará os radioamadores a:

I - sua exclusão da base de dados da Anatel;

II - sua inabilitação para obter autorização para executar o Serviço de Radioamador e operar estação do serviço; e

III - cassação da autorização do Serviço de Radioamador, quando for o caso.

§4º Os radioamadores que incorrerem no parágrafo anterior não terão direito a qualquer resarcimento de valores pagos a título de serviço administrativo, licenciamento de estações, obtenção de autorização de serviço ou preço público pelo direito de uso de radiofrequência, bem como, caso venham solicitar novo COER, sujeitar-se-ão integralmente ao determinado no Título IV deste regulamento."

#### ATO Nº 904, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo nº 53569.001349/2008

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para execução do Serviço de Radioamador de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADEMAR MENDES DA SILVA	50005823498	005.899.422-04
002.ADERALDO CARDOSO DE JESUS	50012045349	178.323.722-53
003.ALBERTO FRANCISCO SOARES JUNIOR	50003923290	042.399.892-72
004.ALBERTO SALOMAO JUNIOR	50401599787	586.307.082-04
005.ALLAN WYLK GUIMARAO DE LUCENA	50013363417	635.596.762-15
006.AMARILDO CARLOS DA SILVA	50403724775	278.403.953-68
007.AMBROZINA VILMA VIANA LEITE	50012210994	161.460.773-72
008.AMERICO DE CASTRO RIBEIRO	08000052369	007.738.402-49
009.ANA CRISTINA CARNEIRO GAYA	50011946873	147.495.302-63
010.ANA KLUICIA CARNEIRO ARRUDA	50401286576	650.604.233-87
011.ANALAURA CORRADI	50013459015	057.178.038-50
012.ANTONIO BENTO MEDRADO	50011668881	181.362.222-15
013.ANTONIO CARLOS MARTINS PINTO	08000052288	000.037.002-91
014.ARMANDO DA SILVA NUNES	50012043052	023.911.632-15
015.BENEDITO CARRERA BAHIA	50012170593	460.964.262-04
016.BERNARDO DA COSTA FERREIRA	500013380346	630.614.302-53
017.DANIEL BARBOSA DOS SANTOS	50403437369	487.020.801-68
018.DAVID LIMA FEITOSA	50012342041	255.603.523-49
019.DOLORES BRANDAO FIGUEIREDO	50012164003	207.601.832-87
020.DORIVAL DOS PASSOS PINHEIRO SOUSA	08020364145	030.230.362-68
021.EDISON PINTO DE SOUZA	50011724382	429.139.262-15
022.EDMILSON DO AMARAL PARENTE	50402205960	036.503.082-15
023.FABIANO MATOS COSTA	50401363902	708.427.603-34
024.FRANCISCO RUBENIO DE OLIVEIRA	18000154374	057.009.654-53
025.JOAO ALEXANDRE PINHEIRO LOBO	08020325409	154.887.722-00
026.JOAO CANDEIA NETO	50401349675	036.816.022-04
027.JOAO DE DEUS DE OLIVEIRA ROSA NETO	08000028492	022.177.753-91
028.JOSE CALVANTE DA SILVA	50401867110	069.777.252-04
029.JOSE DE J JANSEN PEREIRA	08000033739	003.134.753-34
030.JOSE DE SOUZA ARAUJO	08000032414	098.586.103-78
031.JOSE JOAO DA SILVA	08020295313	179.229.414-04
032.JOSE RIBAMAR DINIZ JANSEN DE MELO	50011634472	074.979.033-49
033.KLEBER ASSUNCAO BASTOS DE OLIVEIRA	50012373516	439.652.532-04
034.LAILSON FERNANDO GAYA JUNIOR	50401857824	116.334.502-44
035.LEONARDO VIANA ARAUJO	50014030497	966.994.773-15
036.LEONIDAS ARAUJO DA SILVA	50012209473	110.984.903-63
037.LEONIDAS ARAUJO DA SILVA FILHO	50014173174	018.288.023-01
038.LILIANE DE JESUS CORREA	50012387142	591.844.002-00
039.LUCIANO DA COSTA SILVA	50403718104	608.876.642-53
040.LUIS PAES FEIO JUNIOR	50402815289	432.677.852-00
041.LUIZ GONZAGA PEREIRA DA SILVA	12020441152	076.388.232-49
042.MANOEL CRUZ DA SILVA	50012699624	178.840.552-87
043.MARIO BARBOSA NUNES	08020287302	047.158.882-20
044.MARIO TADEU FERREIRA DAS NEVES	50403034914	083.144.972-15
045.MARKUS BARCELLOS DE ALBUQUERQUE	08020305483	245.125.752-00
046.MICHEL BENCHIMOL DA SILVA	50402661540	721.061.312-91
047.MILTON FRANCISCO DE SOUZA	50401392252	007.768.232-72
048.MILTON MESQUITA PINTO	18000173409	786.185.173-72
049.OSMARINO FIGUEIREDO MAIA	50011018917	145.313.802-15
050.PATRICK ANDERSON BARROS DA CONCEIÇÃO	50403607892	716.229.502-91
051.PEDRO DE ALCANTARA COELHO FILHO	08000071401	001.852.213-00
052.RAIMUNDO NONATO VIEIRA	50014028328	025.103.323-68
053.RICARDO ANDRE CAMARGO ARAUJO	50401364127	871.826.453-00
054.RONALDO LUIZ GONCALVES FARINHA	50402429990	076.644.192-04
055.ROOSEVELT BRAID ASSUNCAO RIBEIRO	50401285251	585.716.043-04
056.ROSIVALDO DAS CHAGAS CORDEIRO	50014086280	324.862.192-34
057.RUBEN EVANDRO BASTOS MARTINS	08000108410	097.300.952-72
058.SEBASTIAO FLAVIO REIS FERREIRA	50012386413	331.117.742-87
059.SERGIO ALONSO PINTO E SILVA	50402154100	172.146.292-91
060.VERA LUIZA ROCHA HARSANY	080000122162	132.765.572-15
061.WALTER JOSE CAVALCANTE MARINHO	08020367322	020.328.052-00
062.WANZELLER ALBERTO SOUZA PAIVA	50013346083	467.090.532-53
063.WASHINGTON DE SOUSA FRAGOSO	50014055643	068.480.954-00

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

#### ATO Nº 3.089, DE 9 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53528.006098/2008

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.RAFael FRONZA	80101918500	001.254.160-59
002.RAFael PINHO CREMONINI	80102768714	979.810.600-87
003.RAFael SONEGO	8010494445	